

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 029/2024.....

DECISÃO ADMINISTRATIVA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024.....



INEXIGIBILIDADE Nº.: 029/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº.: 029/2024

O **Prefeito Municipal de Caetité**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com Fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93, Art. 38, inciso VII, ADJUDICA** o seguinte objeto: **credenciamento e contratação de árbitros qualificados para atuarem nas competições promovidas ou apoiadas pela SECELT, durante o ano de 2024 no âmbito do Município de Caetité, tanto na Zona Urbana da Sede e Distritos quanto da Zona Rural, nos termos do CREDENCIAMENTO 08/2023, em favor da Pessoa Física RICARDO XAVIER SOARES, portador do CPF nº.: 031.786.005-40 RG nº.: 13.912.729-19 SSP/BA, residente na Rua Santa Cruz, nº 9997, Santa Terezinha, Caetité-BA, CEP.: 46.400-000, para prestação de serviços de no máximo 6 (seis) diárias de bandeirinha, de no máximo 4 (quatro) diárias de arbitragens de futebol, de no máximo 10 (dez) diárias de arbitragens de futsal, de no máximo 10 (dez) partidas isoladas e de no máximo 4 (quatro) turnos, nas competições promovidas ou apoiadas pela SECELT, durante o ano de 2024, no âmbito do Município de Caetité, tanto na Zona Urbana da Sede e Distritos quanto da Zona Rural, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo valor máximo global R\$: 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).**

Caetité-Bahia, 07 de março de 2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª. Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Caetité
Departamento de Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº.: 029/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 071/2024**

Resumo do objetivo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NO MÁXIMO 6 (SEIS) DIÁRIAS DE BANDEIRINHA, DE NO MÁXIMO 4 (QUATRO) DIÁRIAS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL, DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) DIÁRIAS DE ARBITRAGENS DE FUTSAL, DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) PARTIDAS ISOLADAS E DE NO MÁXIMO 4 (QUATRO) TURNOS, NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECELTE, DURANTE O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, TANTO NA ZONA URBANA DA SEDE E DISTRITOS QUANTO DA ZONA RURAL
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Crédito da despesa:	Poder: 02 - Poder Executivo Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Caetité Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo Unidade Orçamentária: 0600000 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo Projeto Atividade: 27.812.019.2.035 - Gestão de Ações da Divisão de Esporte e Lazer Projeto Atividade: 04.122.018.2.086 - Gestão de Ações da SECELTE Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$: 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).
Vigência do contrato:	31/12/2024
Data do contrato:	07/03/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA
CNPJ:	13.811.476/0001-54
Contratada:	RICARDO XAVIER SOARES
CPF:	031.786.005-40

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.: 029/2024

O **Prefeito Municipal de Caetité**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93, Art. 38, Inciso VII. HOMOLOGA** o procedimento administrativo de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **Art. 25, "Caput", Lei Federal nº.: 8.666/93**, com o objeto de **credenciamento e contratação de árbitros qualificados para atuarem nas competições promovidas ou apoiadas pela SECELTE, durante o ano de 2024 no âmbito do Município de Caetité, tanto na Zona Urbana da Sede e Distritos quanto da Zona Rural**, em favor do Sr. **RICARDO XAVIER SOARES**, portador do **CPF nº.: 031.786.005-40 RG nº.: 13.912.729-19 SSP/BA**, residente na **Rua Santa Cruz, nº 9997, Santa Terezinha, Caetité-BA, CEP.: 46.400-000**, para **prestação de serviços de no máximo 6 (seis) diárias de bandeirinha, de no máximo 4 (quatro) diárias de arbitragens de futebol, de no máximo 10 (dez) diárias de arbitragens de futsal, de no máximo 10 (dez) partidas isoladas e de no máximo 4 (quatro) turnos, nas competições promovidas ou apoiadas pela SECELTE, durante o ano de 2024, no âmbito do Município de Caetité, tanto na Zona Urbana da Sede e Distritos quanto da Zona Rural**, no valor máximo total de **R\$: 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)**.

Caetité - Bahia, 07 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.: 029/2024

O Prefeito Municipal de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, embasado no **Art. 25, "Caput", Lei Federal 8.666/93**, e concordando com o pronunciamento Jurídico, cujo objeto é o: **credenciamento e contratação de árbitros qualificados para atuarem nas competições promovidas ou apoiadas pela SECELT, durante o ano de 2024 no âmbito do Município de Caetité, tanto na Zona Urbana da Sede e Distritos quanto da Zona Rural, nos termos do CREDENCIAMENTO 08/2023, em favor da Pessoa física: RICARDO XAVIER SOARES, portador do CPF nº.: 031.786.005-40, RG nº.: 13.912.729-19 SSP/BA, residente na Rua Santa Cruz, nº9997, Santa Terezinha, Caetité-BA, CEP.: 46.400-000, para prestação de serviços de no máximo 6 (seis) diárias de bandeirinha, de no máximo 4 (quatro) diárias de arbitragens de futebol, de no máximo 10 (dez) diárias de arbitragens de futsal, de no máximo 10 (dez) partidas isoladas e de no máximo 4 (quatro) turnos, nas competições promovidas ou apoiadas pela SECELT, durante o ano de 2024, no âmbito do Município de Caetité, tanto na Zona Urbana da Sede e Distritos quanto da Zona Rural, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo valor global é de até R\$: 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).**

Caetité-Bahia, 07 de março de 2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité



DECISÃO ADMINISTRATIVA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autos do Processo Administrativo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité–BA.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao Art. 5º., quando ao princípio da segurança jurídica e da razoabilidade, considera e decide o que segue:

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com a possibilidade de revogação do processo licitatório **por razões de interesse público**, com fundamento no teor do Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº.: 14.133/21;

CONSIDERANDO, o teor nas Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, em que há previsão de poder a Administração Pública revogar os próprios atos, no exercício da autotutela;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 20, *Caput*, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Lindb), de que *nenhuma decisão administrativa severa ser tomada de forma juridicamente abstrata*, alheia, portanto, às suas consequências concretas;

CONSIDERANDO, que o princípio da autotutela possibilita a administração pública anular ou revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO, que a contratação nos termos do resultado pode gerar enorme prejuízo ao erário público, em vista do que só restou possível a sua observação após a publicação e demais fases do Edital nº.: 90003/2024, tratando-se, portanto, de causa superveniente.

CONSIDERANDO, que a participação do licitante resulta em mera expectativa de contratação, não cabendo, portanto, direito a indenização, ressarcimento, compensação ou qualquer outro ato de reparação de dano causado pela simples participação no certame licitatório.



CONSIDERANDO, que o objeto do procedimento licitatório em análise encontra-se promovido em novo instrumento convocatório, permanecendo inalterados os fatos que não contenham vícios de forma a manter as mesmas condições de participação e de habilitação no presente certame, não causando assim prejuízos aos atuais participantes;

CONSIDERANDO, que a homologação não implica direito à contratação, definido no subitem 11.7 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que autoridade administrativa pode revogar a licitação em andamento, em face de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que o ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da identificação do fato superveniente, previsto no §2º, Art. 71, da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 71, da Lei Federal 14133/21, é possível, no exercício da autotutela, a revogação de todo o processo licitatório em decorrência de fato superveniente que ensejou o entendimento de que o procedimento não é mais oportuno e conveniente ao melhor atendimento do interesse público.

CONSIDERANDO que o objeto demandado está divulgado em novo procedimento licitatórios mantendo as mesmas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, exceto aquele que motivou a presente decisão administrativa.

CONSIDERANDO que instrumento convocatório não gera direitos de fato até os atos conclusos e a contratação dele decorrente.

CONSIDERANDO, por fim, que durante a sessão do certame houve instabilidade na plataforma COMPRAS GOV, no que se refere ao intervalo mínimo de lance previamente devido e que momento da sessão de disputa de lance não foi possível realizar a correção.

RESOLVE: movido pelo interesse público, em especial da probidade administrativa, em decorrência de instabilidade observada na plataforma COMPRAS GOV, em seu intervalo mínimo de lance previamente devido ao momento da sessão de disputa e de sua impossibilidade técnica de correção durante a fase de disputa de lance, em virtude das considerações apresentadas, com base no Art. 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal **REVOGAR** o presente procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 90003/2024.



DETERMINAR, a fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão na imprensa oficial e, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os possíveis interessados, nos termos do Art. 71, §3º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decido, **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº.: 90003/2024

É a decisão.

Caetité-BA, 21 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Proª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

